

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESOLUÇÃO Nº 010/2013.

“Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para apurar possível descumprimento, em tese, dos dispositivos constitucionais e legais relacionados à área de educação (FUNDEB) em atenção ao Ofício nº 276/2013/1ªPJ e recomendação conjunta nº 001/CGMP/CAOPJPPS/2012, ambos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 61 e 88, § 2º do Regimento deste Legislativo, aprovada pela Resolução nº 004, de 17 de junho de 2013, faz saber que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte Resolução.

considerando o Ofício nº 276/2013/1ªPJ encaminhado pelo Ministério Público Estadual que informa a instauração do Inquérito Civil nº 026/2012/1ªPJ, que apura “possível descumprimento, em tese, dos dispositivos constitucionais e legais relacionados à área de educação (FUNDEB), informações remetidas a este órgão de execução vis Ofício 648/2012/SEGAB-PGJ.”;

considerando a recomendação conjunta nº 001/CGMP/CAOPJPPS/2012, anexa ao Ofício nº 398/2013/1ªPJ, encaminhada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público Social, recomendam a instauração de processo de representação junto ao Poder Legislativo;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL, composta de 05 (cinco) membros nos termos do Regimento Interno, para averiguação dos fatos noticiados.

Art. 2º - Solicito aos Partidos que indiquem seus representantes.

Art. 3º - Diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários, deverão dentro de três dias, reunir-se para eleger seu Presidente, devendo este distribuir, a seu exclusivo critério, os cargos de Relator e Secretário;

Art. 4º - definir o prazo de sua duração;

Art. 5º - Ao final dos trabalhos deverão relatar suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento;

Art. 6º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente;

Sidrolândia, 17 de Setembro de 2013

ILSON PERES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:15C0A511

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2013. Edição 0928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>